

Artigo 6.º

Cumprimento

1 — O apoio/subsídio às entidades abrangidas terá que ser efectivamente aplicado nas modalidades objecto de comparticipação.

2 — Nos casos em que o município delibere proceder à aquisição do material e outros equipamentos indispensáveis para oferecer às instituições, pode adquiri-los e proceder à sua entrega às entidades abrangidas, devendo ser emitida a respectiva factura de aquisição em nome do município, o que constituirá, nos termos da lei, comprovativo da despesa efectuada.

Artigo 7.º

Pagamentos

As transferências das verbas será feita por tranches, nos meses de Maio e Novembro de cada ano.

Artigo 8.º

Publicidade

A atribuição de apoios e subsídios é objecto de publicitação, nos termos da lei, de forma semestral e afixada em edital em todos os lugares de estilo.

Artigo 9.º

Omissões

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Aviso n.º 5030/2003 (2.ª série) — AP. — João José Martins Nabais, presidente da Câmara Municipal de Alandroal:

Faz público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária do dia 29 de Abril de 2003, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 26 de Março de 2003, e após ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o Regulamento de Utilização de Autocarros, que se publica em anexo ao presente aviso.

28 de Maio de 2003. — O Presidente da Câmara, *João José Martins Nabais*.

Regulamento de Utilização de Autocarros

O presente Regulamento estabelece as condições de utilização do(s) autocarro(s) propriedade do município de Alandroal e que até hoje se encontram a ser utilizados ao serviço da população, quer directamente pela Câmara quer pela sua cedência às juntas de freguesia ou outras instituições do município.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, após aprovação pela Assembleia Municipal de Alandroal em 29 de Abril de 2003, e realização de consulta pública nos termos da lei, é aprovado o presente Regulamento de Utilização de Autocarros.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeadamente dos artigos 64.º, n.º 7, alínea a), e 53.º, n.º 2, alínea a).

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se ao autocarro para transporte de passageiros que é actualmente propriedade da Câmara Municipal de Alandroal e aos demais que venha a adquirir.

Artigo 3.º

Condições de cedência

1 — O autocarro destina-se prioritariamente a ser utilizado pelas seguintes entidades:

- a) Câmara Municipal de Alandroal;
- b) Juntas de freguesia da área do município;
- c) Entidades e organismos legalmente existentes que prossigam no município fins de interesse público.

2 — O pedido de utilização do autocarro é feito com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data prevista para a deslocação, através de ofício ou carta dirigida ao presidente da Câmara Municipal, acompanhada do questionário devidamente preenchido (anexo I).

3 — Só em casos especiais poderá ser autorizada a utilização do autocarro quando a solicitação for feita com menos de 15 dias de antecedência.

4 — As cedências do autocarro para fora do País serão analisadas, caso a caso.

5 — A utilização do autocarro é exclusiva para os pedidos das actividades para que são requisitados e não visando nunca qualquer fim lucrativo.

Artigo 4.º

Dos pedidos

1 — As iniciativas da Câmara Municipal terão prioridade sobre qualquer outra que for requerida.

2 — A prioridade de cedência do(s) autocarro(s) limita-se exclusivamente à 1.ª inscrição da entidade que solicitar o serviço, exceptuando o que se encontra estabelecido no número anterior.

3 — A Câmara Municipal de Alandroal dará resposta ao serviço solicitado até oito dias antes deste se realizar, sem prejuízo do disposto relativamente às cedências a título excepcional previstas no n.º 3 do artigo anterior, cuja resposta é imediata.

4 — A cedência do(s) autocarro(s) poderá ser anulada, mesmo depois de confirmada, em caso de avaria ou qualquer outro motivo imprevisto que não permita a efectivação do serviço, não sendo devida qualquer indemnização ao requerente por esse facto.

Artigo 5.º

Da decisão dos pedidos

É competente para decidir dos pedidos de utilização do autocarro o presidente da Câmara Municipal ou o vereador com competências delegadas.

Artigo 6.º

Encargos com utilização

São da responsabilidade da entidade requerente as seguintes despesas de deslocação:

- a) Os encargos com combustível e desgaste do(s) veículo(s), calculados na base de 0,33 euros por quilómetro percorrido;
- b) Os encargos com horas extraordinárias e ajudas de custo do motorista, caso a deslocação se situe fora do período normal de trabalho (anexo II);
- c) Os encargos com portagens e parqueamentos serão pagos directamente pela entidade requerente no acto da viagem;
- d) A entidade requerente reembolsará a Câmara Municipal das despesas a seu cargo no prazo máximo de cinco dias úteis após o termo da cedência do veículo (anexo III);
- e) Não estão sujeitas ao pagamento dos montantes enunciados no número anterior as juntas de freguesia;
- f) Em caso de avaria ou acidente que provoque a imobilização do veículo durante um percurso, as despesas ocasionadas com o regresso e eventual alojamento dos utentes ficam a cargo da entidade requisitante.

Artigo 7.º

Dispensa de comparticipação

1 — Serão dispensadas da obrigação de comparticipação nas despesas de deslocação os estabelecimentos de ensino público, em três viagens por ano, desde que o período de deslocação se situe no horário normal de funcionamento, de segunda-feira a sexta-feira, excluindo os feriados.

2 — Serão dispensadas da obrigação de comparticipação nas despesas de deslocação as instituições sem fins lucrativos e organizações de terceira idade e protecção à criança, em duas viagens por ano, desde que o período de deslocação se situe no horário

normal de funcionamento, de segunda-feira a sexta-feira, excluindo os feriados.

3 — As juntas de freguesia, de acordo com os números anteriores, serão dispensadas da participação nas despesas de deslocação, um dia por mês.

Artigo 8.º

Responsabilidade da Câmara Municipal

1 — A Câmara Municipal de Alandroal assegurará o bom estado de funcionamento, conservação e limpeza do(s) autocarro(s), imediatamente antes da utilização pelos utentes.

2 — A Câmara Municipal de Alandroal delega nos motoristas competência para assumir, durante os percursos efectuados, a responsabilidade pelo cumprimento das normas de segurança dentro do autocarro, cumprimento de horários, itinerários e trajectos pré-estabelecidos e poder de decisão na alteração de percursos ou horários, quando assim o determinar a ocorrência de situações imprevistas que possam pôr em risco a segurança dos ocupantes do veículo.

3 — O risco inerente à circulação do veículo, por danos materiais ou corporais causados a terceiros (incluindo passageiros do autocarro) está salvaguardado por um contrato de seguro com responsabilidade civil ilimitada.

Artigo 9.º

Responsabilidade da entidade requerente

São da responsabilidade da entidade requerente:

- a) Os danos materiais causados ao autocarro, em consequência de actos praticados pelos seus ocupantes durante o período de cedência;
- b) Os danos corporais ou materiais causados a terceiros, no interior ou exterior do autocarro, em consequência de actos praticados pelos excursionistas durante a circulação do veículo;
- c) Os danos eventualmente causados a terceiros, por elemento ou elementos do grupo excursionista, quando estes se encontrem no exterior do autocarro;
- d) Os atrasos ou mudanças de itinerário não imputáveis ao motorista, os acidentes pessoais não resultantes de acidente de viação ou má conservação do veículo e as situações similares que venham a verificar-se durante o período de cedência;
- e) O cumprimento da ordem e das normas de segurança por parte dos excursionistas no interior do autocarro, no respeito do presente Regulamento e pelas decisões ou recomendações do motorista quando no desempenho da sua função.

Artigo 10.º

Condições de utilização

A utilização do autocarro deve ter em atenção especialmente as seguintes disposições:

- a) Não podem ser transportados passageiros que excedam a lotação, de acordo com a legislação em vigor;
- b) Apenas poderá ser transportado mais metade dos passageiros quando estes tenham idade não superior a 12 anos;
- c) Não poderão ser transportados quaisquer materiais susceptíveis de danificar o interior do autocarro, sendo expressamente proibido o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos;
- d) É proibido fumar, tomar refeições ou pernoitar dentro do autocarro;
- e) Os passageiros deverão respeitar as demais instruções dos motoristas no que respeita às condições de utilização do autocarro;
- f) A Câmara Municipal não se responsabiliza pelo desaparecimento por quaisquer objectos deixados na viatura.

Artigo 11.º

Do motorista

O motorista, imediatamente antes do início da viagem e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º deve, conjuntamente com o responsável pelo grupo de excursionistas, verificar o estado de conservação e limpeza da viatura.

O motorista terá em seu poder um registo de ocorrências (anexo IV), o qual será depois preenchido e, no termo da viagem, apresentado ao responsável do grupo para visto de confirmação, podendo este, se assim o desejar, rectificar, invalidar ou acrescentar os registos efectuados e emitir parecer sob o decurso de utilização do autocarro, utilizando para isso o campo «Observações da entidade requerente».

Artigo 12.º

Acordo de cedência de autocarro

Para efeitos de cedência do autocarro, devem as partes assinar, no acto de confirmação da requisição, o acordo de cedência (anexo V).

Em conjunto com o acordo de cedência, referido no ponto anterior, deverão as entidades requerentes remeter à Câmara Municipal uma relação nominal de todos os utilizadores do autocarro nessa viagem.

Artigo 13.º

Sanções

O não cumprimento do presente Regulamento implica a suspensão de futuras cedências.

Artigo 14.º

Disposições finais

Os casos omissos no presente Regulamento serão objecto de análise e decisão do presidente da Câmara ou do vereador com competências delegadas.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias após a sua publicação.

**PEDIDO DE CEDÊNCIA DE AUTOCARRO
QUESTIONÁRIO DE RESPOSTA OBRIGATÓRIA
(ANEXO I)**

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REQUERENTE

DESIGNAÇÃO

MORADA

NOME DO RESPONSÁVEL

CARGO

LOCAL DE CONTACTO

N.º TELEFONE

ACTIVIDADES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO EXERCIDAS:

.....
.....
.....

OBJECTIVO DA UTILIZAÇÃO DO AUTOCARRO:

.....
.....
.....

PERÍODO DE UTILIZAÇÃO:

DATA DO INÍCIO DA DESLOCAÇÃO:/...../.....

DATA DO TERMO DA DESLOCAÇÃO:/...../.....

HORA DE INÍCIO PREVISTA:HM

HORA DE TERMO PREVISTA:HM

DESTINO, ITINERÁRIO E QUILOMETRAGEM DA DESLOCAÇÃO

Localidade de Destino: Itinerário a seguir (Ida e Volta)	Quilómetros a per- correr:
Partida	
Destino Intermediário 1	
Destino Intermediário 2	
Destino Intermediário 3	
Destino Final	
Regresso 1:	
Regresso 2:	
Regresso 3	
Chegada	

Total de KM	Km
-------------	----

RESPONSABILIDADE NO ACOMPANHAMENTO DOS PARTICIPANTES:

Nome do responsável ou responsáveis pelo acompanhamento do grupo de participantes:

Contacto/Telemóvel:

Data do Pedido

Assinatura do Requirante

-----/-----/-----

CEDÊNCIA DE AUTOCARRO
ENCARGOS COM O MOTORISTA
(ANEXO II)

HORÁRIO NORMAL DO MOTORISTA

36 Horas/Semana

HORAS EXTRAORDINÁRIAS (Valor/hora) calculado a partir do índice 165 (DL. 412-A/98) e 36 horas/Semana.

DIURNAS:

1ª hora	1.25	€
Horas seguintes	1.50	€

Nocturnas:

1ª hora	1.60	€
Horas seguintes	1.90	€

Dias de Descanso Semanal (Sábados, Domingos e feriados)

Todas as Horas	2.00	€
----------------	------	---

AJUDAS DE CUSTO:

DESLOCAÇÕES DIÁRIAS:

Abrangendo, ainda que parcialmente, o período entre as 13H e as 14H	25%	€
Abrangendo, ainda que parcialmente, o período entre as 20H e as 21H	25%	€
Implicando alojamento, caso se prolongue para além das 22 H	50%	€

DESLOCAÇÕES POR DIAS SUCESSIVOS:

Dia (Partida/Chegada)	Horas (Partida/Chegada)	%	Valor
Dia de partida	Até às 13H	100	€
Dia de partida	Depois das 13 H até às 21 H	75	
Dia de Partida	Depois das 21H	50	
Dia de Regresso	Até às 13 H	0	
Dia de Regresso	Depois das 13 h até às 21 h	25	
Dia de Regresso	Depois das 21 h	50	
Restantes Dias		100	

COMPARTICIPAÇÃO DO REQUERENTE NAS DESPESAS DE CEDÊNCIA DO AUTOCARRO

(ANEXO III)

ENTIDADE REQUERENTE:

.....

MORADA:

.....

PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DE/...../..... A/...../.....

DISRIMINAÇÃO DAS DESPESAS COMPARTICIPADAS:

	Qt.	Custo Unitário	Custo Total
Quilómetros Percorridos		€	€

HORAS EXTRA DO MOTORISTA:

1ª Hora Diurna	(1.25)		€	€
Horas Seguintes	(1.50)		€	€
1ª Hora Nocturna	(1.60)		€	€
Horas seguintes	(1.90)		€	€
Horas em Dias de Descanso	(200)		€	€

AJUDAS DE CUSTO:

Completas	100%		€	€
	75%		€	€
	70%		€	€
	50%		€	€
	25%		€	€

Alojamento motorista/Dias		€	€
---------------------------	--	---	---

Portagens		€	€
-----------	--	---	---

Parqueamentos		€	€
---------------	--	---	---

		TOTAL	€
--	--	-------	---

Data

O Funcionário

-----/-----/-----

-----/-----/-----

CEDÊNCIA DO AUTOCARRO – REGISTO DE OCORRÊNCIAS

(ANEXO IV)

ENTIDADE REQUERENTE:

.....

RESPONSÁVEL PELO GRUPO EXCURSIONISTA	Nº EXCURSIONISTAS	Km percorridos:

VIAGEM

	PARTIDA	DESTINO	CHEGADA
LOCAL			
DIA			
HORA			

Registo de Ocorrências no decurso da Viagem:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Observações da Entidade Requerente:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Data

-----/-----/-----

O Motorista

O Responsável pelo Grupo

-----/-----/-----

-----/-----/-----

ACORDO DE CEDÊNCIA DO AUTOCARRO

(ANEXO V)

A Câmara Municipal de Alandroal, com sede na Praça da República, 7250-116 ALANDROAL, como primeira Outorgante e com sede em como Segunda Outorgante, celebram entre si o presente Acordo de Cedência do Autocarro, propriedade da Primeira Outorgante.

A Câmara Municipal de Alandroal declara, para os devidos efeitos, que autoriza a a utilizar o autocarro de sua perfunção, marca matrícula no dia de de com início às horas e termo previsto para o dia de de pelas horas, para efectuar uma deslocação a

A Segunda Outorgante, representada pelo (a) Sr.(a) , na qualidade de , compromete-se a: Tomar conhecimento do Regulamento de Cedência do Autocarro e dar dele conhecimento a todos os excursionistas;

Reembolsar a Junta, num prazo de cinco dias úteis após a utilização, das despesas de comparticipação mencionadas no ponto 1 do artigo 6.º do Regulamento; Cumprir e/ou dar cumprimento às disposições constantes dos artigos 9.º e 10.º do Regulamento.

Estando as partes de acordo, é o presente documento assinado por ambas.

Câmara Municipal de Alandroal, em / /

A Entidade Requerente

A Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso n.º 5031/2003 (2.ª série) — AP. — Regulamento Municipal da Venda Ambulante no Concelho de Albergaria-a-Velha. — João Agostinho Pinto Pereira, presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha:

Faz público que, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e em cumprimento do deliberado em reunião extraordinária da Câmara Municipal de 22 de Maio de 2003, se encontra em apreciação pública, pelo período de 30 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do respectivo aviso no *Diário da República*, para recolha de sugestões, o projecto de Regulamento Municipal da Venda Ambulante no Concelho de Albergaria-a-Velha. O processo poderá ser consultado na Divisão Administrativa da Câmara Municipal durante o horário normal de funcionamento.

E para constar e demais efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

26 de Maio de 2003. — O Presidente da Câmara, *João Agostinho Pinto Pereira*.

Projecto de Regulamento Municipal da Venda Ambulante no Concelho de Albergaria-a-Velha

Preâmbulo

A regulamentação da actividade da venda ambulante no concelho de Albergaria-a-Velha foi aprovada em 1987, revelando-se manifestamente desajustada à realidade actual, que se caracteriza pela adopção de novos conceitos de abordagem do mercado por parte dos vendedores e por um nível de exigência crescente, imposto pela legislação entretanto publicada e pelas motivações dos consumidores em geral que implicam, por parte dos vendedores ambulantes, uma vontade de inovar e actualizar as formas de venda para uma maior satisfação daqueles.

Um desses casos é o das denominadas unidades móveis, interessando definir um leque de exigências em matérias de funcionamento dessas unidades, quer no que diz respeito ao seu funcionamento quer no que concerne aos requisitos de segurança e higiene, disciplinando assim a sua instalação.

Importa, por último, reavaliar o impacto de toda a legislação entretanto publicada sobre a matéria, adequando a regulamentação municipal aos normativos em vigor.

Assim e ao abrigo da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, da alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, alterado pelos Decretos-Leis

n.ºs 282/85, de 22 de Julho, 283/86, de 5 de Setembro, 399/91, de 16 de Outubro, 252/93, de 14 de Julho, e 9/2002, de 24 de Janeiro, é elaborado o presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação, definições e conceitos

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O exercício de venda ambulante na área do município de Albergaria-a-Velha regula-se pelo disposto no presente Regulamento e demais disposições legais aplicáveis.

2 — Exceptua-se do âmbito do presente Regulamento a distribuição domiciliária efectuada por conta de comerciantes com estabelecimento fixo, a venda de lotarias, jornais e outras publicações periódicas, bem como o exercício da actividade de feirante.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos deste Regulamento são considerados vendedores ambulantes os que:

- a) Transportando produtos e mercadorias do seu comércio, por si ou por qualquer outro meio adequado, os vendam ao público consumidor pelos lugares do seu trânsito;
- b) Fora dos mercados municipais e em locais fixos previamente demarcados pela Câmara Municipal, vendam as mercadorias que transportem, utilizando na sua comercialização meios próprios ou outros que sejam colocados à sua disposição pela autarquia;
- c) Transportando a sua mercadoria em veículos, neles efectuem a respectiva venda, seja por lugares do seu trânsito seja em lugares fixos destinados ao efeito pela Câmara Municipal;
- d) Utilizando unidades móveis, designadamente veículos, *roulottes*, reboques, atrelados, triciclos motorizados, velocípedes com ou sem motor, carros-de-mão ou unidades similares, nelas confeccionem ou vendam, na via ou espaço público ou em locais previamente determinados pela Câmara Municipal, refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis, de acordo com as regras higio-sanitárias e alimentares em vigor.

Artigo 3.º

Exercício da venda ambulante

1 — A venda ambulante pode ser efectuada com carácter de permanência em locais fixos destinados para o efeito pela Câmara Municipal ou com carácter essencialmente ambulatório.

2 — Sem prejuízo do estabelecido em legislação especial, o exercício da actividade da venda ambulante é vedado às sociedades, aos seus mandatários e aos que exerçam outra actividade profissional, não podendo ainda ser exercida por interposta pessoa.

3 — É proibida a venda ambulante à actividade comercial por grosso.

CAPÍTULO II

Disposições gerais

Artigo 4.º

Da actividade de vendedor ambulante

1 — Os vendedores ambulantes só podem exercer a sua actividade na área do município de Albergaria-a-Velha desde que sejam portadores do respectivo cartão emitido pela Câmara Municipal, de acordo com o modelo constante do anexo I ao presente Regulamento.

2 — O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido para o período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, apenas para a área territorial do município de Albergaria-a-Velha, e deverá ser sempre apresentado às autoridades policiais ou fiscalizadoras que o solicitarem.

3 — A actividade de vendedor ambulante só poderá ser exercida pelo titular do cartão, sendo proibido qualquer tipo de subconcessão, bem como o exercício por pessoas estranhas em colaboração ou por conta daquele.